



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8007**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/01/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 10/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.303, de 31/01/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 21.2

**Posição:** 51

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Repassa Recurso  
ex: 21.2  
ordem: 51  
nº fls: 03



01/2011

27.05.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 10/2011

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

Entrada em 25/01/2011  
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *en. 27.01.2011*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AB - Comissão  
25/01/2011*

PROJETO LEI Nº. 10  
DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

**Art. 2º.** Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

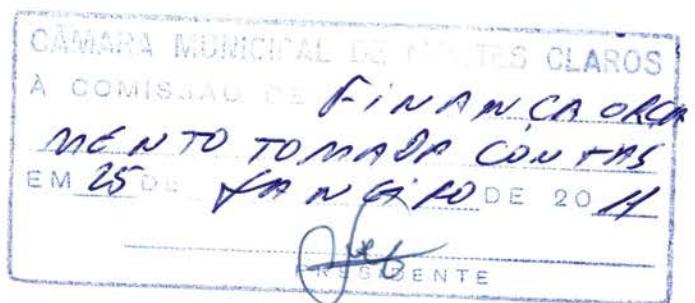
**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 13 de janeiro de 2011.

*Luiz Tadeu Leite*

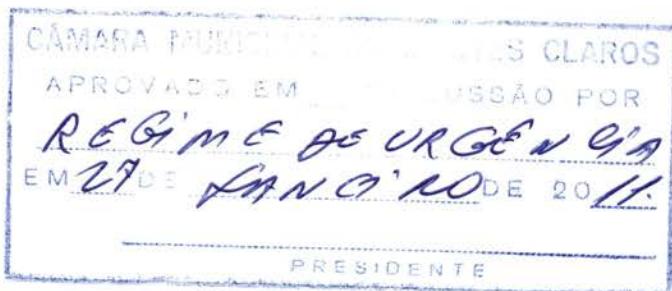
Prefeito Municipal





Somos pela aprovação

Tita Picic  
Maria Batista





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-016/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1935/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o FIA – Fundo da Infância e da Adolescência, e da Lei Municipal que autoriza o repasse pelo município, o CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda.

No ano de 2010 foram repassados recursos às seguintes entidades: Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristão- Nathércio França – CCVEC-NF, GRAPPA – Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores da Aids, Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, ONG- Caminhos da Solidariedade, APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nessí e APAS – Associação de Promoção e Ação Social.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº 1935/91 e o Estatuto da Criança e da Adolescência Lei nº 8069/90, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2011, em substituição a Lei nº 4.208/2010.

Em razão da urgente necessidade de realização do referido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 010/2011 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo, sendo que o projeto informa a existência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo